

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 22/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024.

Ref.: Circular SUP/ADIG nº 49/2021-BNDES, de 18.11.2021;
Circular SUP/ADIG nº 47/2023-BNDES, de 30.08.2023.

Ass.: Alteração do prazo para formalização de renegociações de operações de crédito rural de investimento e de custeio ao amparo do REFIN Agropecuário Pronaf e do REFIN Pronaf Custeio.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.122, de 28.03.2024, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS a alteração do prazo para formalização de renegociações de operações de crédito rural de investimento e de custeio ao amparo, respectivamente, do REFIN Agropecuário Pronaf, de que trata a Circular SUP/ADIG nº 49/2021-BNDES, de 18.11.2021, e do REFIN Pronaf Custeio, de que trata a Circular SUP/ADIG nº 47/2023-BNDES, de 30.08.2023, procedendo-se, dessa forma, às seguintes modificações:

1. Alteração, nos termos abaixo, do item 1.5 da Circular SUP/ADIG nº 49/2021-BNDES, de 18.11.2021, que trata da renegociação de operações de crédito rural de investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (REFIN Agropecuário Pronaf):

“1.5. Admite-se que a renegociação seja solicitada pela Beneficiária Final após a data de vencimento da prestação, sendo que a solicitação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da prestação, devendo a renegociação ser formalizada em até 90 (noventa) dias após o pedido de renegociação da Beneficiária Final;”

2. Alteração, nos termos abaixo, do item 1.9 da Circular SUP/ADIG nº 47/2023-BNDES, de 30.08.2023, que trata da renegociação de operações de crédito rural de custeio contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (REFIN Pronaf Custeio):

“1.9. Admite-se que a renegociação seja solicitada pela Beneficiária Final após a data de vencimento da prestação, sendo que a solicitação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da prestação, devendo a renegociação ser formalizada em até 90 (noventa) dias após o pedido de renegociação da Beneficiária Final.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/ADIG nº 49/2021-BNDES, de 18.11.2021; e nº 47/2023-BNDES, de 30.08.2023, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Fernando Antunes de Oliveira Mantese
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES